

Lei nº 1606

Altera a redação do "Caput" do artigo 2.º da Lei Municipal nº 1561, de 06 de junho de 1983, e dá outras providências.

O Foro do Município de Itaí, por seus representantes decretei, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o "Caput" do artigo 2.º da Lei Municipal nº 1561 de 06 de junho de 1983, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2.º - Fica estabelecido o regime de taxa horária que será de R\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), para manutenção do Serviço de Guarda de Veículos entre 8:00 às 18:00 horas, nos seguintes logradouros: Rua São José, Rua Mathilde Balbi, Rua Cel. Carlos Brandão e Sr. Cristiano Figas, no seu lado esquerdo, Rua Laura Tegen de, lado direito e Praça da Independência.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ita, 14 de maio de 1984.

- José Sigonbra Gazella -
Prefeito Municipal

- Maria Aparecida de Souza Lima -
Diretora de Administração